



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI Nº 1.167/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE GUATAMBU PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de **GUATAMBU** para o Quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos Programas de duração continuada e demais ações de governo, estando expressas no Anexo III, desta Lei.

Art. 2º. As Planilhas que compõem o Plano Plurianual representadas no Anexo III referido no Art. 1º desta Lei serão estruturadas em Função, Sub-função, Programas, Diagnósticos, Diretrizes, Objetivos, Ações, Tipo de Ações (Projeto, Atividade, Operações Especiais), Produto, Unidade de Medida, Metas e Indicação da Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se:

I - Função - como função deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao Setor Público;

II - Sub função - a sub-função representa uma partição da função, visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Diagnóstico - a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

V - Diretrizes - conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

VI - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

VII - Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VIII - Tipo - projeto, atividade e operações especiais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUATAMBU**

IX - Produto - os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

X - Unidade de Medida - identificação da unidade de medida a ser quantificadas nas metas;

XI - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar; e

XII - Fonte - identificação da origem dos recursos para financiar as ações de cada programa.

Art. 3º. Integrarão a presente Lei, juntamente com o Anexo III, Anexo I, com a especificação dos programas e o Anexo II, demonstrativo com as tabelas de identificação de Idusos, fonte de recursos, receitas correntes e detalhamento das fontes de recursos e Anexo IV com especificação das receitas consolidadas demonstrando as fontes de recursos.

Art. 4º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá executar total ou parcial as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. As ações serão identificadas em Tipo "0" (Zero) - Operações Especiais, Tipo "01" (Um) - Projeto e Tipo "02" (Dois) – Atividades.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, com as respectivas indicações das fontes de recursos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir fontes de recursos e seus detalhamentos dentro de cada programa do Plano Plurianual desde que estas modificações contribuam para a concretização da ação governamental.

Art. 11. As receitas de Transferências Correntes e de Capital arrecadadas através de Programas de Governo e/ou Convênios firmados com o Governo Federal e o Governo Estadual, serão incluídas em Projeto/Atividade específico para cada fonte de recursos e poderão ser suplementas por Abertura de Crédito Suplementar Especial por ato próprio do Poder Executivo Municipal, utilizando o excesso por fonte de arrecadação quando no ingresso de recursos de convênios, ou provável excesso quando na assinatura do convênio, em função das incertezas e falta de planejamento dos órgãos repassadores e para não influenciar diretamente nas metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. As metas fiscais de cada projeto e a indicação dos recursos próprios serão previstas pelo valor real e meta real.

Art. 12. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) - Anexo I – Estimativas da Receitas;
- b) - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais metas-custos;
- c) - Anexo III – Demonstrativo de Função, Sub-função, Programa, Objetivos e Metas de Prioridade da Administração; e
- d) - Anexo IV – Demonstrativo dos Órgãos e Unidades Executoras

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, em 02 de julho de 2021.

Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal